



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 17/2024

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 300/2024
PROTOCOLADO
Em: 12.08.24, às: 14h
Jaqueline Peres
SECRETARIA

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Nonoai para a Legislatura 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2025/2028 será de R\$ 4.692,82 (quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.040,10 (sete mil e quarenta reais e dez centavos).

Art. 4º As ausências dos vereadores às sessões ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sogra/sogro, genro/nora, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

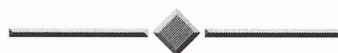
III – luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sobrinha/sobrinho, sogra/sogro, nora/genro;

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

Art. 5º As ausências dos vereadores às sessões solenes determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os casos previstos no artigo anterior.

Art. 6º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Parágrafo único. Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Os subsídios dos vereadores serão revisados anualmente, por lei específica, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de setembro de 2024.


MARCELE CASIA CAZAROTTO
Presidente


BENILDES CASARIN ZANATTA
1ª Secretária

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: 57108124
Presidente: J. Zanatta
1º Secretário: B. Zanatta



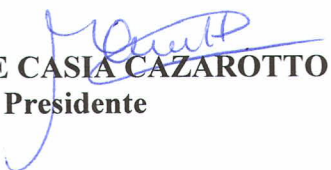
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Conforme dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, razão pela qual, levamos à apreciação dos edis o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de setembro de 2024.


MARCELE CASIA CAZAROTTO
Presidente


BENILDES CASARIN ZANATTA
1ª Secretária